



Número: **0001815-52.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **16/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA (AUTOR)		KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42492220	16/03/2019 12:11	Petição Inicial	Petição Inicial
42492239	16/03/2019 12:11	DOCS Comprobatórios Parte 1 - Diego José Bezerra da Silva	Documento de Comprovação
42492241	16/03/2019 12:11	DOCS Comprobatórios Parte 2 - Diego José Bezerra da Silva	Documento de Comprovação
42492243	16/03/2019 12:11	Documentos Pessoais - Diego José Bezerra da Silva	Documento de Identificação
42492245	16/03/2019 12:11	Procuração - Diego José Bezerra da Silva	Procuração
45008580	13/05/2019 13:48	Despacho	Despacho
45053359	14/05/2019 09:42	Cadastro do Perito Médico nomeado nos autos	Certidão
45054602	14/05/2019 09:50	Intimação	Intimação
45054603	14/05/2019 09:50	Mandado	Mandado
45745824	27/05/2019 13:19	Diligência	Diligência
45745825	27/05/2019 13:19	gustavoliborio45054603	Documento de Comprovação
46264852	05/06/2019 16:55	Petição	Petição
46264856	05/06/2019 16:55	2607953_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
46496055	11/06/2019 09:23	Contestação	Contestação
46496056	11/06/2019 09:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
46496058	11/06/2019 09:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
46496059	11/06/2019 09:23	2607953_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
46598858	12/06/2019 14:27	Certidão	Certidão

46598 859	12/06/2019 14:27	2019-06-11 proc. nº 0001815-52.2019.8.17.2480 1ª vara cível	Aviso de recebimento (AR)
46714 884	14/06/2019 15:47	Termo de Audiência	Termo de Audiência
46714 887	14/06/2019 15:47	proc 1815-52-2019	Ata da Audiência
46714 903	14/06/2019 16:04	Sentença	Sentença
46745 089	16/06/2019 23:27	PETIÇÃO JUNTANDO CARTA DE PREPOSIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Petição (3º Interessado)
46745 090	16/06/2019 23:27	carta_preposto_dpvat DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA	Carta de Preposição
46745 091	16/06/2019 23:27	substabelecimento_dpvat DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA	Substabelecimento
46746 507	17/06/2019 07:49	Intimação	Intimação
46746 508	17/06/2019 07:49	Intimação	Intimação
48127 965	22/07/2019 14:26	Petição	Petição
48127 968	22/07/2019 14:26	ANEXO 2	Outros (Documento)
48127 969	22/07/2019 14:26	ANEXO 1	Outros (Documento)
48127 967	22/07/2019 14:26	2607953_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS JUR_01.PDF	Petição em PDF
48185 838	23/07/2019 12:03	Trânsito em Julgado	Certidão
48185 857	30/07/2019 12:35	Alvará	Alvará
48601 405	01/08/2019 08:17	Intimação	Intimação
48601 407	01/08/2019 08:19	Arquivamento do Processo	Certidão
48905 219	07/08/2019 12:24	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
68147 074	17/09/2020 16:33	Petição	Petição
68147 077	17/09/2020 16:33	2607953_PETICAO_DEVOLUCAO_HP_IMPROCEDENCIA_DESARQUIVAMENTO	Petição em PDF
68537 584	24/09/2020 20:38	Despacho	Despacho
70716 873	09/11/2020 15:06	Alvará	Alvará
71210 406	18/11/2020 12:49	Certidão	Certidão
71210 410	18/11/2020 12:49	1815 email	Documento de Comprovação
71211 963	18/11/2020 12:51	Certidão - arquivo	Certidão
80816 568	19/05/2021 10:00	Petição	Petição
80816 576	19/05/2021 10:00	2607953_PETICAO_DISPONIBILIZACAO_COMPROVANTE_TRANSFERENCIA_COM_DESARQUIVAMENTO	Petição em PDF
83988 964	15/07/2021 18:12	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE

DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de costura, RG nº 9.385.124 SDS/PE e CPF nº 114.917.675-13, domiciliado na Rua Cana Brava, nº 280, Vitorino, município de Riacho das Almas - PE, Cep: 55.120-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, *in fine*, com escritório profissional na Rua Marquês de Tamandaré, nº 123-B, bairro Centro, Caruaru - PE, CEP: 55.004-360, para onde devem ser encaminhadas todas as intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento e da própria família, razão pela qual requer o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

I PRELIMINARMENTE

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Diante da Fé Pública garantida ao advogado, declara a patronesse do autor, a autenticidade dos documentos ora acostados a presente exordial, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

DO DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM PRÉVIA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

É sabido que as audiências de tentativa de conciliação em processos que versam sobre pedidos referente a indenização de Seguro DPVAT não têm surtido efeito quando realizadas sem a produção da perícia judicial.

Sendo assim, não tem interesse na marcação de audiência de conciliação antes da realização de perícia médica judicial, exceto se for regime de mutirão, quando ambas são marcadas para a mesma data.

II - DOS FATOS

No dia 08/12/2017, por volta das 9.14h, a Autora sofreu acidente de trânsito, no município de Caruaru, veículo Honda CG 150, de placa KIN 9393, ocasião na qual, quando vinha pilotando, colidiu com outro veículo, vindo a cair.

Com o forte choque a Autora sofreu fratura de perna esquerda, o que acarretou em sequelas permanentes.

Administrativamente houve pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



III - DO DIREITO

DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º da Lei 6.194/74, contempla que:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Da análise de todos os documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constantes no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, cujo valor exato deverá ser aferido quando da realização da perícia judicial.

Eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

IV DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) seja a Autora submetida a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte, bem como quantificá-la, juntando desde já os quesitos a serem respondidos;

c) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no que diz respeito ao grau de sequela que submeteu o autor, em valor a ser arbitrado após a realização da perícia judicial, bem como nas despesas médicas e



hospitalares porventura suportadas (DAM's), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, II e III, em favor do Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios, desde a data do evento danoso.

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;

e) por fim, conceda a Autora o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo, bem como documentos que ora anexa e que anexará oportunamente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caruaru-PE, 16 de março de 2019.

KELLY FERREIRA

OAB/PE 30.588

QUESITOS

1. O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto(RG,CPF, passaporte, etc) e submetido a exame clínico completo?
2. O periciando é portador de doença ou sequela causada por acidente automobilístico? Quais?
3. Pela sequela tem como aferir a data aproximada da lesão?
4. A sequela causou deformidade, debilidade ou incapacidade para o periciando?
5. A patologia o impede para o exercício de sua atividade laborativa habitual, ou apresenta sequelas que dificulte o desempenho de suas atividades laborais? Como?
6. A patologia ou sequelas apresentadas pelo periciando o incapacita para outras atividades laborativas diferentes da sua habitual?
7. Em caso da verificação de incapacidade apenas durante a ocorrência de crises dolorosas, é possível estipular o prazo de duração das referidas crises?
8. A incapacidade é total ou parcial?
9. A incapacidade é temporária ou permanente?
10. Qual o grau de incapacidade, debilidade ou deformidade que acomete o autor?
11. Os males alegados na inicial têm origem acidentária, em decorrência do acidente automobilístico sofrido? Explicar.
12. Qual(s) o(s) exame(s) realizado(s) para se chegar a conclusão acima?
14. Preste o Sr. Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, bem como aponte todas as sequelas decorrentes do acidente automobilístico sofrido.





CARUARU

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do(a) Sr(a) DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA CPF-114.917.674-13 e RG-9.385.124 SDS/PE, que consta nos registros de ocorrências Nº1712080145 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço, ao(a) mesmo(a) no dia 08/12/17 às 09h e 14min, no endereço BR 104, CARUARU/PE, com queixa de COLISÃO CARRO COM MOTO tendo sido enviada a UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, sendo transportada para a HRA.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 08 de Março de 2018

Tiago Acioli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 08 / 03 / 2018

Diego José Bezerra da Silva



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Dulce Kátia Baptista de Almeida

Prontuário: 244517

Data: 08/12/17 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Erotismo do corpo feminino

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Recomendação de acompanhamento psicológico com a psicóloga do HRA
depois da alta hospitalar com o objetivo de avaliar o
processo de luto

TRATAMENTO REALIZADO:

Contato de apoio com a equipe de psicologia
com a equipe de psicologia e a equipe de enfermagem
para o acompanhamento do processo de luto

Alta Hospitalar: Data: 1/1/18 Hora: _____

Ass. do Médico e CRM

16 DEZ 2017

Carimbo



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
SENHA: 00005

HOSPITAL REGIONAL
EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO
08/12/2017 10:31

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA
Data Nasc.: 04/02/1997 Idade: 20 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: 11491767413 RG: 9385124 CNS: 700002216095901 Nº: 0
Endereço: SÍTIO VITURINO Cidade: RIACHO DAS ALMAS Estado: PE
Bairro: ZONA RURAL Fone: 71152897 Profissão: AUXILIAR DE COSTURA
Nome da Mãe: MARIA JOSELINA DA SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: CIRURGIA GERAL

Atendimento: 374434

Prontuário: 244317

2 - ATENDIMENTO

Data: 08/12/2017 10:32

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

*Dores fortes de costas de modo
agudo por causa de contusão por queda.*

Exame Físico:

PA: FC: FR:

*A. M. A. com punha, 8.10.17
B. M. A. - Am. 17.12.17
C. S. M. A. - Am. 17.12.17*

Diag. Provisório:

D. M. A. 15

C. M. A. - Am. 17.12.17

4. M. A. - Am. 17.12.17

Prescrição:

Dieta:

Horário

Data

Ver 01 Ex. de 10.12.17

(2) Ex. de 10.12.17

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
RAIO X
DATA 08/12/17

Ref. 01 Ex. de 10.12.17

Ex. de 10.12.17

1 de 2

Ex. de 10.12.17
Antônio Carlos

Antônio Carlos L. Barreto
CRM-PE 10.567
CPF: 114.917.674-13



IRA

[illegible]

() Paciente () Familiar

Nome: _____ RG: _____
Tel.: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura

☐ Paciente ☐ Familiar

Nome: _____
Endereço: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Destino do Paciente

() Transferência: _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

() Curado () Melhorado () Mantido () CRM

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ Médico: ____

Usuario do Atendimento
REJANESS

12/8/2017 10:33:24 AM
2 de 2





SUS

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRA

2 - CNES

2427419

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Ricardo José de Jesus R. Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

244317

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

04/08/1972

9 - SEXO

Masc ☒ 1 Fem ☐ 2

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Maria Helena A. Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Sítio Vitória g Rural

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Pacheco Os Almos

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

PIESDILDOMO

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dor, sangramento no pulmão

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Infarto miocárdico agudo S822.0x08050500

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CLÍNICA

29 - CATEGORIA DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO

261710750252-6



**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRA

2 - CNES

2427419

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

11 - NOME DA MÃE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc ☒ 1Fem ☐ 3

10 - RAÇA/COR

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Acidente de trânsito exp. pulm +

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

o quadro clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Hta + ex. de + A

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

CNS

32 - Nº DOCUMENTO

CNS/CPF

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

- 36 - ☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
38 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

42 - CNPJ EMPRESA

40 - Nº DO DIH/ETE

41 - SÉRIE

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

☐ EMPREGADO☐ EMPREGADOR☐ AUTÔNOMO☐ DESEMPREGADO☐ APOSENTADO☐ NÃO SEGURADO**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO

CNS

CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: *Dierley Belem*

Nº do Registro:

Clínica: *Ortopedia*

Nº do Leito

Operador: *Dr. por Patrício*1º Assistente: *Dr. R. H. M.*

2º Assistente:

Instrumentador: *Vitor*Anestesista: *Dr. Luan*Anestesia: *Perioperatória*

Duração:

Data da Operação: *8/11/17*

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Frot esp. para E

Diagnóstico Pós-Operatório:

o normal

Operação Proposta:

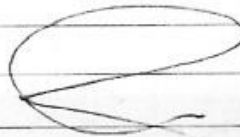
Limpeza Curva + est. C/ Fix. lat. linear

Operação Realizada:

A proposta

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) *lavar de MIE*
- 2) *aspirar e antiseptizar MIE*
- 3) *curar estéril*
- 4) *incisar pele antes de*
- 5) *lavar e aspirar e desbridar*
- 6) *remover de lesão*
- 7) *Reduzir de Frotura*
- 8) *estabilizar C/ Fix. lat. linear*
- 9) *novel lavar C/ sfo. S/*
- 10) *suturar*
- 11) *Curar*



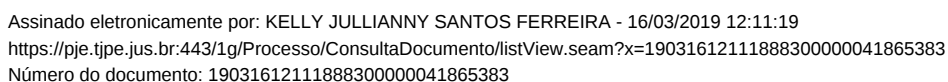
EVOLUÇÃO CLÍNICA

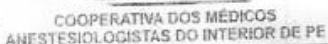
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Registro N°:

Leito N.º:

H.D. Fmt DOST in PERS
 35. 57 18/11/1911
 On 1/11/11





N 163498

VALOR

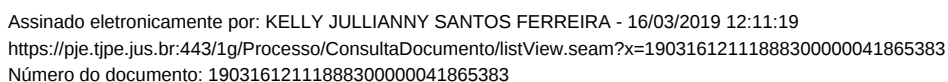
NOME		SEXO	COR	BR	IDADE	HORARIO	DATA
Diogo José Bezerra da Silva		M ☒ F ☐	B	P	20	15:30	02/12/17
HOSPITAL		PESO	PA	FC	RESPIRAÇÃO	ASA	
HRA		110 Kg	130 x 90	94	BPM	20	BPM
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO		CÓDIGO CIRURGIA				PORTE	
fratura de tibia							
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO							
o mesmo							
OPERAÇÃO PROPOSTA							
tbs unguento							
OPERAÇÃO REALIZADA							
a proposta							

AGENTES	CONC	QUANTIDADE	TECNICA ANESTESICA
Propofol		5 mg	Propofol, fentanil, midazolam, L3 L4
Alfentanil		15 mg	1/ agulha Quincke n:25, 1/ Saida de L3 L4 Quincke
Midazolam		2 mg	do, 1/ intubação
Remifentanyl		2 g	
		2 g	
		2 g	

DURAÇÃO DA OPERAÇÃO		DURAÇÃO DA ANESTESIA	
☒ CARDIOSCÓPIO	☐ CAPNÓGRAFO	☐ PVC	☐
☒ OXIMÉTRIO	☐ S. VESICAL	☐ TEMPERATURA	☐
☒ PnI	☐ LINHA ARTERIAL	☐ MONITOR DO ESTADO CEREbral	☐

ENCAMINHADO	DESTINO
☒ RECORDEADO	☐ NINA
☒ ADORMECIDO	☐ UTI
☒ SONOLENTO	☐ QUARTO
☒ INTUBADO	

ASSINATURA DO ANESTESIOLOGISTA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde:		HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE	
Nome do Paciente:		Drey Bezen	
Clínica:		Registro Nº:	
		Leito Nº:	
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	
8/12/17		Surto sintomático de início no 1º período de internação com febre e cansaço	
16-12-17		Alto vaginal concomitante 10/12/17. Paciente foi em visita na enfermaria em 16-12-2017	



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

RECEITUÁRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: DIEGO JOSE BEZERRA

Nº Registro:

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito:

EVOLUÇÃO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FX DO 2 QDE

PACIENTE EVOUI BEM SEM QUEIXAS

CLINICAMENTE ESTÁVEL

APRESENTA AINDA TECIDOS MOLES SOFRÍVEIS

CD: NO MOMENTO AGUARDA VAGA NA ENFERMARIA E MELHORA DAS PARTES MOLES

DATA 09/12/17

CARIMBO + CREMEPE:

Alexandre Rego Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 20817

11/12/17
Alexandre Rego Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 20817

Alexandre Rego Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 20817



Atendimento: 374493

Pedido: 
93314

Data Pedido: 15/12/2017

Controle: 75552

Paciente: 244317 DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA Nascimento: 04/02/1997 (20a 10m 11d)
Leito: 331 010-58 Unid. Intern: 8 ORTOPEDIA
Médico Solicitante: 11503F ANDRE RICARDO CABRAL DE GOUVEIA MACHADO Sexo: MASCULINO
Setor Solicitante: NUCLEO DE REABILITACAO
Setor Executante: RADIOLOGIA Local: SALA DE EXAME
Convenio: SUS - INTERNACAO Plano: PLANO UNICO
Motivo: ROTINA

Observações:

Médico Executante:	0	Não Informado		
Accession Number	*Access. N. Hex.	Código	Descrição	Entrega
194562		1019	RADIOGRAFIA DA PERNA ESQUERDA (AP)	15/12/2017
194563		1018	RADIOGRAFIA DA PERNA ESQUERDA (PERFIL)	15/12/2017

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE | SES/PE



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
SOLIMV - Sistema Diagnóstico por Imagem
Comprovante de Pedido de Exames

Página: 1 / 1
Emitido por: REJANESS
Em: 08/12/2017 10:50

Atendimento: 374434

Pedido:  92871

Data Pedido: 08/12/2017

Controle: 75178

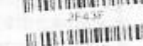
Nascimento: 04/02/1997 (20a 10m 3d)

Paciente: 244317 DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA
Leito: Unid. Intern:
Medico Solicitante: 12 MEDICO PLANTONISTA
Setor Solicitante: URGENCIA E EMERGENCIA
Setor Executante: RADIOLOGIA
Convenio: SUS - AMBULATORIO
Motivo: ROTINA

Local: SALA DE EXAME
Plano: PLANO UNICO

Sexo: MASCULINO

Observações

Medico Executante:	0	Não Informado		Entrega
Accession Number	*Access N. Hex	Código	Descrição	
193608		1019	RADIOGRAFIA DA PERNA ESQUERDA (AP)	08/12/2017
193607		1018	RADIOGRAFIA DA PERNA ESQUERDA (PERFIL)	08/12/2017
193600		855	RADIOGRAFIA DE BACIA (AP)	08/12/2017
193601		874	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP)	08/12/2017
193602		875	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (LATERAL)	08/12/2017
193609		937	RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP)	08/12/2017
193610		938	RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (PERFIL)	08/12/2017
193599		965	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	08/12/2017
193606		1038	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO (AP)	08/12/2017
193605		1037	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO (PERFIL)	08/12/2017
193603		974	RADIOGRAFIA DO PE ESQUERDO (AP)	08/12/2017
193604		976	RADIOGRAFIA DO PE ESQUERDO (OBLIQUA)	08/12/2017

Old 08/12/17

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE | SES/PE



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

08/12/2017 10:23

Nome Paciente: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 04/02/1997
Sexo: Masculino
Idade: 20
Senha: U0006
Convênio:
Atendimento:

08/12/2017 10:23 - VIVIANE VIANA DUDA ARRUDA - COREN: 066060 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade:

URGENTE

AMARELO

Cor:

Queixa Principal:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOX CARRO. QUEIXA-SE DE DOR EM MIE (SANGRAMENTO EM TIBIA E LUXAÇÃO EM TNZ). NO MOMENTO CONSCIENTE E ORIENTADO. NEGA ALERGIA OU OUTRAS QUEIXAS

Observação:

Fluxograma sintoma: AGRESSÃO

Discriminador(es):

Especialidade:

- DOR MODERADA?
CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos:

- FREQUÊNCIA CARDIACA: 66.00 BPM
- FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 20.00 RPM
- SATURAÇÃO DE O2: 98.00 %

Acolhido(a) por: VIVIANE VIANA DUDA ARRUDA
Data: 08/12/2017 10:23

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 089ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU -
DP89ªCIRC DINTER1/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0179000792**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/03/2018 às 18:19

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/12/2017 às 09:14

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, BR 104 - Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ARENA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
VANESSA TIMÓTEO DA SILVA (OUTRO)
DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSELIA DA SILVA Pai: JOSE BEZERRA DA SILVA Data de Nascimento: 4/2/1987 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 0385124/SDS/PE (RG), 11481767413 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU INCOMPLETO Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, 1, RUA CANABRAVA(SÍTIO VITURINO) - CEP: 5 - Bairro: CENTRO - RIACHO DAS ALMAS/PERNAMBUCO/BRASIL

VANESSA TIMÓTEO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): VANESSA TIMÓTEO DA SILVA, que estava

19/03/2018 17:58



em posse do(a) Sr(a): **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **LARANJA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIN9363** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2KC1620AR017574**
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA DE QUE IA PILOTANDO A REFERIDA MOTO QUANDO NA BR 104 FOI RETORNAR QUANDO FOI COLHIDO POR UM VEICULO DE CONDUCTOR E PLACA NAO ANOTADA, A VITIMA CAIU AO SOLO TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HRA EM CARUARU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

(VITIMA)

Diego Jose Bezerra da Silva

Francisco Miguel da Silva

B.O. registrado por: **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA** - Matrícula: **136842-6**

19/03/2018 17:58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DETTRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013100661116

VIA 1
CÓD. RENAVAM 200376306
RNTAC *****
EXERCÍCIO 2017

NOME
VANESSA TIMOTEO DA SILVA

REACHO DAS ALMAS - PE

PLACA
110.963.694-80
CHASSI
3C2X31620R017374

PLACA ANT. UF
*****PE

ESPECIE TIPO
MOTO/MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOL

ANOS FAB. 2009
2010

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

CATEGORIA
PARTIC

COTA ÚNICA
VENO. COTA ÚNICA 1 *****
VENO. COTAS 2 *****
3 *****

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) 10,00
IOF (R\$) 0,00
PREMIO TOTAL (R\$) 10,00
DATA DE PAGAMENTO 19/06/17

SEGURO OBRIGATORIO

CONTRATO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (CJ) POR SUA CARGA A PESSOAS
E COISAS ADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013100661116 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VANESSA TIMOTEO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

REACHO DAS ALMAS - PE
EXERCÍCIO 2017
DATA EMISSÃO 13/06/17

PLACA
110.963.694-80
KIN9892

RENAVAM
200376306
MARCA/MODELO
HONDA/CG150 TITAN MAX E

CHASSI
3C2X31620R017374

PREMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 10,00
DENATRAM (R\$) 0,00
CUSTO DO SEGURO (R\$) 10,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00
IOF (R\$) 0,00
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO R\$ 10,00

PAGAMENTO
COTA ÚNICA PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.246.808/0001-04



Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

9.385.124

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2018

NOME << DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << JOSÉ BEZERRA DA SILVA >>
<< MARIA JOSELIA DA SILVA >>

NATURALIDADE CARUARU - PE

DOC. ORIGEM << CN.333 L.1AA F.84 CART.3ºDIST. RIACHO DAS ALMAS-PE 20.05.2001 >>

DATA DE NASCIMENTO 04/02/1997

CNPJ 114.917.674-13

ASSINATURA DO TITULAR *Diego José Bezerra da Silva*

LEI Nº 11.127/2005

101803123-505110104.8193209 GERENTE NO ITR F-61 5.4/9 - 4638

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

EC-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURL

ASSINATURA DO TITULAR *Diego José Bezerra da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EDLEGAR DIREITO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Diego José Bizarra da Silva, brasileiro, casado,
Alexandre Costa, Rgn: 9.385.124, CPF: 114.917.674-13,
domiciliado na Rua Cama Brava, n.º 280, Litorino,
Becho das Almas, Cep: 55.120-000.

OUTORGADO: Kelly Jullianny Santos Ferreira, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE 30.588 e CPF nº 064.722.034-23, com escritório à Rua Marquês de Tamandaré, nº 123 – A, Centro, Caruaru/PE.

PODERES: Os das cláusulas “AD JUDICIA E EXTRA”, podendo propor ações em favor do outorgante, acordar, discordar, transigir, e poderes especiais, para desistir, firmar compromisso, arrolar testemunhas, renunciar aos créditos que excederem ao teto permitido, levantar e receber alvarás em secretaria, bem como utilizar todos os meios legais para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, para fins de prova perante este juízo, que sou pobre e não tenho condições financeiras para arcar com despesas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha responsabilidade, necessitando pois, do amparo da Justiça gratuita de conformidade com a Lei de nº 1.060 de 05 de abril de 1950.

Caruaru, 30 de maio de 2017.

2017.

Diego José Bizarra da Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

01 – Defiro o pedido de gratuidade processual.

02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019.

03 – **Nomeio** como perito o **Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM – 015582/PE**, para realizar o exame pericial.

Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE.

O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo.

Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso.

04 - **Designo** o dia **13 de junho de 2019, às 13:00 horas**, para mutirão de perícias e conciliações.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo.

Advirtam-se as partes de que sua **ausência** ao Mutirão implicará a **preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito**.

Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser



depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a realização da perícia.

Registre-se que **os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia**, de forma a garantir celeridade processual.

Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Demais diligências. **Cumpra-se.**

Caruaru, 13 de maio de 2.019.

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO INCLUSÃO DO PERITO NOMEADO NOS AUTOS

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data, procedi o cadastramento do Perito Judicial Nomeado no PJe, nestes autos para fins de intimação, o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, Médico Ortopedista, CRM/PE 15.582, CPF nº 022.810.684-20, com endereço comercial na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1116, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-000. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45008580, conforme segue transcrito abaixo:

" **DESPACHO 01** – Defiro o pedido de gratuidade processual. **02** - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019. **03** – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. **04** - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 13:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advirtam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito "

CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO/PERÍCIA MUTIRÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, o Perito Médico nomeado nos autos, do **DESPACHO** abaixo transcrito em parte, cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: “**DESPACHO 01 – Defiro o pedido de gratuidade processual. 02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019. 03 – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 04 - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 13:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advertam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito.”**

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19031612111875900000041865364

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Destinatário(s):

Nome: GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA (Médico Ortopedista, CRM-15582/PE)

Endereço: AV AGAMENON MAGALHÃES, 1116, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE, CEP 55014-000 (comercial)

Eu, JOSE MARCELO CORREA, o digitei e o assino. CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado ID 45054603, no dia 21 de maio de 2019, por volta das 16h20min, dirigi-me ao endereço declinado e lá estando **INTIMEI** o(a) Sr(a). **GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA**, que tomou conhecimento de todo o conteúdo do mandado lido, aceitou a contrafé/anexos que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Caruaru, 27 de maio de 2019.

Luciana Neves
Oficiala de Justiça
Mat. 183470-3



Oficiala : Luciana Neves

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO/PERÍCIA MUTIRÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, o Perito Médico nomeado nos autos, do **DESPACHO** abaixo transcrito em parte, cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: "DESPACHO 01 – Defiro o pedido de gratuidade processual. 02 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019. 03 – Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM – 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 – TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife – PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 04 - Designo o dia 13 de junho de 2019, às 13:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advertam-se as partes de que sua ausência ao Mutirão implicará a preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejará o julgamento antecipado do feito. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de maio de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito."

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafel1g>
- 2 – No campo "Número do Documento", digite: 19031612111875900000041865364

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: **GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA** (Médico Ortopedista, CRM-15582/PE)

15/05/2019 13:28



Endereço: AV AGAMENON MAGALHÃES, 1116, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE, CEP 55014-000 (comercial)

Eu, JOSE MARCELO CORREA, o digitei e o assino. CARUARU, 14 de maio de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **JOSE MARCELO CORREA**

14/05/2019 09:50:15

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **45054603**



19051409501514700000044374883

imprimir



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00018155220198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 31 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

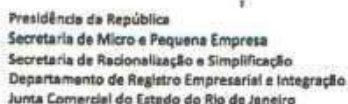


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2019 16:55:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516555558200000045560690>
Número do documento: 19060516555558200000045560690

Num. 46264856 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Types of Portfolio

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO An Dentarlin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentor

0000313101 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
PREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4856AFADE3ECF8FFD5CF68740F233E496AFA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/06/2019 09:23:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061109234353700000045787986>
 Número do documento: 19061109234353700000045787986

Num. 46496056 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13	 JUCERJA Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
--	---



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No grupo 1º da Portaria Sesp/DF nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... no âmbito do Conselho de administração realizado em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003:

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156 DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CUSEP
 Representante do Seguro de Vida em Vítima do acidente da Coluna 6078-19, tendo em vista o disposto no alínea e do artigo 38 do Decreto-Lei nº 1.70, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Seguro 13444633462018744, resolve:

RADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ n.º 09.348.000/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião dos conselhos de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALES IS THE RANTING

PORTARIA Nº 157 DE 31 DE JANEIRO 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente do Sosp, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, assinando com o selo nº 1 do Lote Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o qual consta do processo Susp 15414.62386/2017, SR, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de INB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Ergonomics, 2016; Vol. 59, No. 7, 823–833

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação de alteração de endereço do Arco, se propõe a modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pela Departamento de Negociação Internacional (DEINT), para fins de definição de incidência de impostos de governo brasileiro na linha da coordenação do Comércio Exterior nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CIE-1) (Decreto nº 10.683/2006, Brasília/DF). As correspondências deverão fazer referência ao número da Circular e aos enquadramentos no Anexo 3 (totaliza dez) a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

A) As informações relativas às propostas devem ser encaminhadas mediante e-governança original do modelo padrão, disponível na página do Departamento do Ministério do Interior, no endereço homologacao@homologacao.mt.gov.br, e por E-POSTA para homologacao@homologacao.mt.gov.br, 2611 Ministério do Interior do comércio. D. O formulário também pode ser acessado pelos telefones (61) 2027-7235 a 2027-7233 na parte outdoors de comércio eletrônico (CT-1).

B) O encaminhamento online a análise das propostas poderá ser realizado pelo endereço eletrônico homologacao.mt.gov.br/fe ou pelo endereço eletrônico homologacao@homologacao.mt.gov.br. Caso haja, posteriormente, ajustes de taxa finalizados pela utilização em nomenclatura do CT-1, o sistema classificará a seguinte decisão por enquadramento e esta Secretaria mediante os procedimentos previstos no Anexo 3.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.09	Acidos policarboxilicos cíclicos, cíclicos ou ciclopentílicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.15 2917.20.50 Outros	Acidos Policarboxilicos, cíclicos, cíclicos ou ciclopentílicos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados Interno de ácidos policarboxilicos cíclicos Classificação de difícil Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/credencial.html>, pelo código 0001201812300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

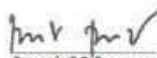
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

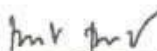
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

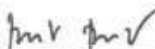
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

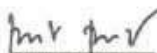
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

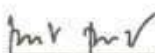
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

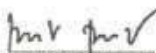
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

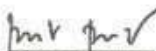
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

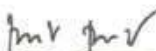
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

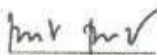
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	ADBZB690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56881 HQT. EOLP-56882 QRS		
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escrevente
: 10796-48062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00018155220198172480

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/03/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000102991-6

Nr. da Autenticação 1DA0A106F0CE4C55

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180549142 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA Data do acidente: 08/12/2017 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/12/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 7 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CARUARU**, nos autos do Processo nº 00018155220198172480.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

O referido é verdade. Dou fé.

CARUARU, 12 de junho de 2019

MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 21181459 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREPARAÇÃO LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS

Diretoria Cível Regional do Agreste

Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE

CEP: 55014-837 (Térreo)

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / 0001815-52.2019.8.17.2480 ID 45054609 10

INTIMAÇÃO 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BIANCA DE...
2019.0000-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Liene Wayne R. Santana
Mat.: 8.313.775-0

4 MAI 2019
CÓDIGO DE BARRAS
Nº DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

0

FC0463 / 16

114 x 186mm





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 13h, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria e Comarca, à Avenida José Florêncio Filho, s/nº, no Edifício do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, onde presente se achava a Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, servidora, adiante nomeada e abaixo assinado. Determinou a MM. Juíza que se abrisse a audiência com os pregões de estilo, estando ausente a parte Demandante **DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, mas presente** seu/sua advogado(a), o(a) Bel(a). Kelly Ferreira OAB/PE 30.588. Presente à parte demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do preposto Clyver Ewerton Santana Teixeira acompanhado do advogado o Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva OAB/PE 19.716.. Presente o acadêmico: (Pedro Henrique Freitas Silva Lima (Matrícula ASCES 2017101026).

ABERTA a audiência o patrono da parte demandada pugnou pela concessão de prazo para a apresentação de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, diante da ausência da parte autora, restou impossibilitada a realização da presente audiência.

Em seguida, a magistrada passou a prolatar a seguinte **sentença**:

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação de cobrança complementar de seguro DPVAT proposta pela parte autora **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, qualificadas nos autos.

Designado mutirão do DPVAT para realização de perícia, inobstante as partes tenham sido devidamente intimadas para comparecimento, bem como devidamente advertidas de que sua ausência ao presente mutirão implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, a parte autora não compareceu.



Brevemente relatado, decido.

A parte autora, mesmo intimada para comparecimento ao presente mutirão e realização do exame pericial, inclusive, com expressa advertência de que sua ausência implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, **não compareceu**.

Pois bem, dada a ausência da parte autora ao presente mutirão, ocasião em que seria realizada perícia com vistas à análise de eventuais sequelas resultantes do acidente sofrido, e, considerando que houve à preclusão de sua faculdade de produção de provas, passo ao julgamento antecipado do feito.

Não realizada a perícia, não há, nos autos, prova técnica da lesão alegadamente sofrida e considerando a imprescindibilidade da prova pericial em ações desta natureza, que possibilitam a aferição da efetiva existência de lesão, bem como a gradação desta eventualmente verificada e qual seu enquadramento na tabela prevista em lei, verifico que não se desincumbiu o autor de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Não comprovada a existência de sequela oriunda de acidente nos termos da Lei nº 9.164/74, não há que se falar em direito do autor a pagamento por indenização remanescente. Impondo-se a improcedência dos pedidos formulados.

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, **extingo** o presente feito com resolução de mérito.

Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados.

Oportunamente:

a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, **intime-se** a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, **remetam-se** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo *a quo*.

b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema.

Demais diligências. **Cumpra-se**.

Caruaru, 13 de junho de 2.019.

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Juíza de Direito

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme,



segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, _____ (Suellen Karoline Graciano de Lima Bessone), técnica judiciária, digitei e assinei.

JUÍZA DE DIREITO: _____

PARTE AUTORA: _____

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: _____

PARTE DEMANDADA: _____

ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 13h, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria e Comarca, à Avenida José Florêncio Filho, s/nº, no Edifício do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, onde presente se achava a Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, servidora, adiante nomeada e abaixo assinado. Determinou a MM. Juíza que se abrisse a audiência com os pregões de estilo, estando ausente a parte Demandante **DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, mas presente** seu/sua advogado(a), o(a) Bel(a). Kelly Ferreira OAB/PE 30.588. Presente à parte demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do preposto Clyver Ewerton Santana Teixeira acompanhado do advogado o Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva OAB/PE 19.716.. Presente o acadêmico: (Pedro Henrique Freitas Silva Lima (Matrícula ASCES 2017101026).

ABERTA a audiência o patrono da parte demandada pugnou pela concessão de prazo para a apresentação de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, diante da ausência da parte autora, restou impossibilitada a realização da presente audiência.

Em seguida, a magistrada passou a prolatar a seguinte **sentença**:

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança complementar de seguro DPVAT proposta pela parte autora **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, qualificadas nos autos.

Designado mutirão do DPVAT para realização de perícia, inobstante as partes tenham sido devidamente intimadas para comparecimento, bem como devidamente advertidas de que sua ausência ao presente mutirão implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, a parte autora não compareceu.

Brevemente relatado, decido.

FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS
Av. José Florêncio Filho, sn – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-837
Fone: (081) 3725-7402 / 7403 / 7404.

Página 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

A parte autora, mesmo intimada para comparecimento ao presente mutirão e realização do exame pericial, inclusive, com expressa advertência de que sua ausência implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, **não compareceu**.

Pois bem, dada a ausência da parte autora ao presente mutirão, ocasião em que seria realizada perícia com vistas à análise de eventuais sequelas resultantes do acidente sofrido, e, considerando que houve à preclusão de sua faculdade de produção de provas, passo ao julgamento antecipado do feito.

Não realizada a perícia, não há, nos autos, prova técnica da lesão alegadamente sofrida e considerando a imprescindibilidade da prova pericial em ações desta natureza, que possibilitam a aferição da efetiva existência de lesão, bem como a gradação desta eventualmente verificada e qual seu enquadramento na tabela prevista em lei, verifico que não se desincumbiu o autor de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Não comprovada a existência de sequela oriunda de acidente nos termos da Lei nº 9.164/74, não há que se falar em direito do autor a pagamento por indenização remanescente. Impondo-se a improcedência dos pedidos formulados.

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, **extingo** o presente feito com resolução de mérito.

Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS
Av. José Florêncio Filho, sn – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-837
Fone: (081) 3725-7402 / 7403 / 7404.

Página 2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados.

Oportunamente:

a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, **intime-se** a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, **remetam-se** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo *a quo*.

b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema.

Demais diligências. **Cumpra-se.**

Caruaru, 13 de junho de 2019.

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, _____ (Suelen Karoline Graciano de Lima Bessone), técnica judiciária, digitei e assinei.

JUÍZA DE DIREITO: _____

PARTE AUTORA: _____

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: _____

PARTE DEMANDADA: _____

ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: _____

FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS

Av. José Florêncio Filho, sn – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-837
Fone: (081) 3725-7402 / 7403 / 7404.

Página 3







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança complementar de seguro DPVAT proposta pela parte autora **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, qualificadas nos autos.

Designado mutirão do DPVAT para realização de perícia, inobstante as partes tenham sido devidamente intimadas para comparecimento, bem como devidamente advertidas de que sua ausência ao presente mutirão implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, a parte autora não compareceu.

Brevemente relatado, decido.

A parte autora, mesmo intimada para comparecimento ao presente mutirão e realização do exame pericial, inclusive, com expressa advertência de que sua ausência implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, **não compareceu**.

Pois bem, dada a ausência da parte autora ao presente mutirão, ocasião em que seria realizada perícia com vistas à análise de eventuais sequelas resultantes do acidente sofrido, e, considerando que houve a preclusão de sua faculdade de produção de provas, passo ao julgamento antecipado do feito.

Não realizada a perícia, não há, nos autos, prova técnica da lesão alegadamente sofrida e considerando a imprescindibilidade da prova pericial em ações desta natureza, que possibilitam a aferição da efetiva existência de lesão, bem como a gradação desta eventualmente verificada e qual seu enquadramento na tabela prevista em lei, verifico que não se desincumbiu o autor de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Não comprovada a existência de sequela oriunda de acidente nos termos da Lei nº 9.164/74, não há que se falar em direito do autor a pagamento por indenização remanescente. Impondo-se a improcedência dos pedidos formulados.

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, **extingo** o presente feito com



resolução de mérito.

Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados.

Oportunamente:

a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, **intime-se** a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, **remetam-se** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo *a quo*.

b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema.

Demais diligências. **Cumpra-se**.

Caruaru, 13 de junho de 2.019.

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Juíza de Direito



Requer a juntada da carta de preposição e do substabelecimento.



João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Clyver Ewerton Santana Teixeira, brasileiro(a) portador(a) do CPF N° 065.483.394-01 podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 13/06/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 0001815-52.2019.8.17.2480) promovida por DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Caruaru-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 13 de junho de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. FABIO ROBERTO BARBOSA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19716-PE, com escritório profissional à Rua Frei Damião nº 118, Nova Caruaru, Caruaru/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos autos (Processo N° 0001815-52.2019.8.17.2480) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Caruaru-PE.

Recife/PE, 13 de junho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 46714903, conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de ação de cobrança complementar de seguro DPVAT proposta pela parte autora DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, qualificadas nos autos. Designado mutirão do DPVAT para realização de perícia, inobstante as partes tenham sido devidamente intimadas para comparecimento, bem como devidamente advertidas de que sua ausência ao presente mutirão implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, a parte autora não compareceu. Brevemente relatado, decido. A parte autora, mesmo intimada para comparecimento ao presente mutirão e realização do exame pericial, inclusive, com expressa advertência de que sua ausência implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, não compareceu. Pois bem, dada a ausência da parte autora ao presente mutirão, ocasião em que seria realizada perícia com vistas à análise de eventuais sequelas resultantes do acidente sofrido, e, considerando que houve à preclusão de sua faculdade de produção de provas, passo ao julgamento antecipado do feito. Não realizada a perícia, não há, nos autos, prova técnica da lesão alegadamente sofrida e considerando a imprescindibilidade da prova pericial em ações desta natureza, que possibilitam a aferição da efetiva existência de lesão, bem como a gradação desta eventualmente verificada e qual seu enquadramento na tabela prevista em lei, verifico que não se desincumbiu o autor de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Não comprovada a existência de sequela oriunda de acidente nos termos da Lei nº 9.164/74, não há que se falar em direito do autor a pagamento por indenização remanescente. Impondo-se a improcedência dos pedidos formulados. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extingo o presente feito com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados. Oportunamente: a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo a quo. b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de junho de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito "

CARUARU, 17 de junho de 2019.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 46714903, conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de ação de cobrança complementar de seguro DPVAT proposta pela parte autora DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, qualificadas nos autos. Designado mutirão do DPVAT para realização de perícia, inobstante as partes tenham sido devidamente intimadas para comparecimento, bem como devidamente advertidas de que sua ausência ao presente mutirão implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, a parte autora não compareceu. Brevemente relatado, decido. A parte autora, mesmo intimada para comparecimento ao presente mutirão e realização do exame pericial, inclusive, com expressa advertência de que sua ausência implicaria preclusão da faculdade processual de pugnar por produção de provas, bem como ensejaria o julgamento antecipado do feito, não compareceu. Pois bem, dada a ausência da parte autora ao presente mutirão, ocasião em que seria realizada perícia com vistas à análise de eventuais sequelas resultantes do acidente sofrido, e, considerando que houve à preclusão de sua faculdade de produção de provas, passo ao julgamento antecipado do feito. Não realizada a perícia, não há, nos autos, prova técnica da lesão alegadamente sofrida e considerando a imprescindibilidade da prova pericial em ações desta natureza, que possibilitam a aferição da efetiva existência de lesão, bem como a gradação desta eventualmente verificada e qual seu enquadramento na tabela prevista em lei, verifico que não se desincumbiu o autor de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Não comprovada a existência de sequela oriunda de acidente nos termos da Lei nº 9.164/74, não há que se falar em direito do autor a pagamento por indenização remanescente. Impondo-se a improcedência dos pedidos formulados. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extingo o presente feito com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados. Oportunamente: a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo a quo. b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de junho de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito "

CARUARU, 17 de junho de 2019.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11343.721673 8 79630000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040005100211906280	Nosso Número 14000000113437216-0	Vencimento 27/07/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CARUARU VARA:01A VARA CIVEL PROCESSO: 00018155220198172480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0051 040 01537625-4 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040005100211906280 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11343.721673 8 79630000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 27/07/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 28/06/2019	Nº do documento 040005100211906280	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/06/2019	Nosso Número 14000000113437216-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CARUARU VARA:01A VARA CIVEL PROCESSO: 00018155220198172480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0051 040 01537625-4 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 28/06/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/07/2019 14:26:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072214262060100000047390734>
 Número do documento: 19072214262060100000047390734

Num. 48127968 - Pág. 1

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	04/07/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
04/07/2019	2607953	00018155220198172480	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA		FÍSICA	11491767413
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
67C2BD395AE40FBD			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00018155220198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CARUARU, 19 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

—
Tendo em vista o transcurso do prazo recursal e a não interposição de recurso, CERTIFICO, para os devidos fins de direito, O TRÂNSITO EM JULGADO da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 23 de julho de 2019.

JOSE MARCELO CORREA
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

A Exma. Dra. Juíza de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (requerida): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal ou quem seu estatuto determinar.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA 0051 040 01537625-4 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA nº 040005100211906280.

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 46714903, abaixo transcrita em parte, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:

"...Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, ao tempo em que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extingo o presente feito com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, ante à gratuidade processual deferida, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Caso haja depósito de honorários periciais, nesses autos, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento em favor da seguradora demandada Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou os presentes por devidamente intimados. Oportunamente: a) Em sendo interposto recurso de apelação, na forma do § 1º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, findo o qual, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os cumprimentos deste juízo a quo. b) Após o trânsito em julgado, não havendo determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 13 de junho de 2.019. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito".

Eu, JOSE MARCELO CORREA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. CARUARU, 23 de julho de 2019.

TAINY DE ARAÚJO SOARES
Diretoria Cível Regional do Agreste

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Caruaru
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte demandada para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 48185857, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

CARUARU, 1 de agosto de 2019.

JOSE MARCELO CORREA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 1 de agosto de 2019.

JOSE MARCELO CORREA

Diretoria Cível do 1º Grau



SOLICITO HABILITAÇÃO



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00018155220198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Houve expedição de alvará para levantamento de valores em favor deste peticionante. Ocorre que, devido aos impasses ocorridos na agência bancária, o grande número de demandas suportadas pela Seguradora e, ainda, pela Pandemia vivenciada, até a presente data não foi possível o levantamento. Deste modo, a fim de possibilitar o depósito dos valores diretamente em conta corrente, requer seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 15 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

01 – **Defiro** o pedido formulado na petição de id nº 68147077.

02 – Sendo assim, **oficie-se à CEF** para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à **transferência** da quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), com seus acréscimos legais, existentes na conta judicial (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA 0051 040 01537625-4 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA nº 040005100211906280) para a conta de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, Banco do Brasil, Agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos a realização da citada transação.

03 – Por fim, não havendo determinações pendentes de cumprimento, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas legais e procedendo-se às devidas anotações junto ao sistema.

Demais diligências. **Cumpra-se.**

Caruaru, 24 de setembro de 2.020.

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480
AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04
VALOR AUTORIZADO: 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA 0051 040 01537625-4 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA nº 040005100211906280

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco do Brasil, Agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 68537584** dos autos do **Processo Judicial Eletrônico - PJe**, acima epigrafado: "Sendo assim, **oficie-se à CEF** para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à **transferência** da quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), com seus acréscimos legais, existentes na conta judicial (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA 0051 040 01537625-4 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA nº 040005100211906280) para a conta de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, Banco do Brasil, Agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos a realização da citada transação."

Eu, DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

CARUARU, 9 de novembro de 2020.

Ana Paula de Vasconcelos Coura
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Juíza de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

—

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o alvará à agência bancária, via email. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 18 de novembro de 2020.

DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS
Diretoria Cível Regional do Agreste



Zimbra**danilla.lins@tjpe.jus.br**

Alvará proc 1815-52.2019

De : Danilla Myrele Do Nascimento Lins
<danilla.lins@tjpe.jus.br>

Qua, 18 de nov de 2020 12:33

 1 anexo

Assunto : Alvará proc 1815-52.2019

Para : ag0051pe01 <ag0051pe01@caixa.gov.br>

Bom dia,

Segue alvará para os devidos fins.

Atenciosamente,

Danilla Lins
Diretoria Cível Regional do Agreste

 **1815-52.2019 alvará.pdf**
39 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001815-52.2019.8.17.2480

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 18 de novembro de 2020.

DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n.º 00018155220198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 18 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001815-52.2019.8.17.2480**

AUTOR: DIEGO JOSE BEZERRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

01 - **Oficie-se à CEF** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos documento que comprove o cumprimento do alvará judicial (id nº **70716873**);

02 - **Com a apresentação do comprovante supramencionado, intime-se a demandada para ciência e, em seguida, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.**

Demais diligências. **Cumpra-se.**

CARUARU, 13 de julho de 2021

Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas

Juíza de Direito

